



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 124/2018 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00016961/2017-08

Parecer Técnico nº: 46/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: ZAQUEU SILVA DE ABREU

CPF: Confidencial

sonia.goncalves - 10:57:17, 24/1/2019

Endereço: GLEBA 04, LOTE 504, PICAG, CEILÂNDIA - DF

Coordenadas Geográficas:

Zona	22 L
Leste (X)	800344.74 m E
Sul (Y)	8249659.64 m S

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subsequentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;

7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº 124/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 46/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00016961/2017-08**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Informar, no prazo de 30 dias, o cronograma de substituição das fossas negras por fossas sépticas mais sumidouros. As construções deverão seguir fielmente as medidas e especificações técnicas presente no Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado. Caso já tenha sido substituídas, deverá ser apensado um relatório fotográfico das mesmas;
2. Recomendamos a poda preventiva de todos os indivíduos arbóreos nas imediações do núcleo avícola, visto que, algumas árvores estão em contato com os telhados dos galpões. Durante vistoria no empreendimento, foi observado um *Eucalyptus* sp. de porte grande, (14401020 - em vermelho) muito próximo a um dos galpões, pondo em risco a segurança do empreendimento;
3. Apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, o comprovante de quitação do valor resultante da diferença da taxa de análise da licença de operação e da taxa da **renovação** da licença de operação;
4. Em vistoria, foi observado que uma das telhas da composteira estava quebrada. Tendo em vista o período de chuvas, pede-se que esse problema seja solucionado em no **máximo** 15 (quinze) dias, devendo apresentar relatório fotográfico comprovando;
5. Prolongar o beiral da composteira, a fim de evitar que a água da chuva entre em contato com o material compostado. Apresentar em no **máximo** 15 (quinze) dias relatório fotográfico comprovando;
6. Manter sempre uma fonte de carbono nas proximidades da composteira e que a mesma esteja protegida da chuva;
7. Solucionar todo e qualquer vazamento de água que venha a ocorrer na propriedade;
8. Esta licença/autorização ambiental poderá ser **suspensa** ou cancelada quando ocorrer:
 1. Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes, exigências, observações ou normas legais;

2. Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;
 3. Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
9. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições desta licença acarretará nas sanções previstas pela Lei nº 41/1989;
 10. Fica **proibida** a queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de lixo, resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material que polua, degrade ou comprometa de qualquer forma o meio ambiente (Lei Distrital nº 5.418, de 24 de novembro de 2014; Lei Distrital nº 4.329/2009). Os resíduos sólidos oriundos das atividades desenvolvidas na propriedade rural e pelos trabalhadores (plásticos, papelões, lâmpadas, lixos domésticos, dentre outros) deverão ser recolhidos, devidamente acondicionados e encaminhados ao ponto de coleta de lixo mais próximo do imóvel rural;
 11. A presente licença está sendo concedida com base nas informações constantes do processo e não dispensa e nem substitui, outros alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
 12. Manter uma cópia da licença no empreendimento;
 13. Esta licença deverá ser publicada conforme Resolução CONAMA nº 06, de 24 de janeiro de 1986. Os modelos de publicação serão entregues pelo IBRAM no momento de assinatura desta licença. A publicação deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após a assinatura da licença e as publicações originais deverão ser apresentadas ao IBRAM em até 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura da licença;
 14. O requerimento de renovação desta licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, ficando a respectiva licença prorrogada até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente;
 15. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada ao IBRAM;
 16. Comunicar ao IBRAM, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar dano ambiental;
 17. Apresentar anualmente o comprovante de recolhimento das embalagens de medicamentos veterinários, emitido pela Integradora;
 18. Adotar todas as medidas de controle ambiental descritas no Estudo Ambiental apresentado a este Instituto;
 19. Manejar corretamente a composteira, com o objetivo de evitar a geração de chorume, a presença de moscas e odores desagradáveis, pois tais características evidenciam o manejo errado da compostagem;
 20. Manter em bom estado de conservação o telhado e as paredes da composteira, a fim de proteger da chuva e evitar o acesso de animais externos como roedores e aves;
 21. Manter a área em torno da composteira e da caixa coletora de chorume sempre limpa e livre de vegetação alta com objetivo de facilitar o acesso e manutenção;
 22. Após o completo preenchimento da célula da composteira, o material deverá permanecer inalterado por 45 dias até a total decomposição para sua posterior retirada;
 23. Em caso de mortalidade em massa das aves o interessado deverá seguir o plano de resíduos biológicos presente no estudo;
 24. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
 25. Este documento não autoriza a supressão de vegetação;
 26. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto, a qualquer tempo desde que de forma motivada.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO RORIZ - Matr.0183972-1, Presidente do Instituto Brasília Ambiental-Substituto(a)**, em 21/11/2018, às 17:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Araujo Basilio Albuquerque, Usuário Externo**, em 24/12/2018, às 11:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **15379268** código CRC= **65A435E5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00016961/2017-08

15379268

Doc. SEI/GDF